



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 227/2019

Município de Cametá/PA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL - Contratação de Empresa Especializada em para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Processo nº. 009/2019 - PMC

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para análise e parecer jurídico e opinativo da fase externa do processo de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, que possui como objeto **Contratação de Empresa Especializada em para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERAÇÕES.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo, reprimamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, **não compreendendo assim competência ou responsabilidade deste parecer sobre a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e prestadores de serviços.** Anote-se, portanto, que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

No caso em tela, a Procuradoria solicitou através do Memorando nº 267/2019 - PMC/PGM, esclarecimentos acerca de ausência de documentos exigidos no edital e algumas obscuridades encontradas nos documentos apresentados pela Empresa Licitante, quando da realização da sessão pública (memorando anexo ao processo).

Após as diligências solicitadas, a empresa licitante, embora tenha apresentado esclarecimentos e documentos de alguns itens constante do supracitado memorando, **verificou-se que não foi juntada a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT DO ENGENHEIRO SANITARISTA DA EMPRESA, conforme exigência do item 5.8.2 do Edital Licitatório.**

Ademais, qualquer irresignação quanto as normas e documentações exigidas no Edital, deveriam ser realizadas em tempo oportuno (impugnação ao edital), cabendo, neste momento, apenas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

cumprimento de todas às cláusulas estabelecidas no Edital, posto que, ao participar da sessão pública, a empresa vencedora aceitou todas as cláusulas do edital.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **OPINA-SE** pelo prosseguimento do procedimento licitatório mediante a apresentação da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT DO ENGENHEIRO SANITARISTA DA EMPRESA**, conforme exigência do item 5.8.2 do Edital Licitatório.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá, 20 de maio de 2019.

Ana Rosa Gonçalves Mendes
Procuradora Municipal
D.M. nº. 013/2017 - OAB/PA nº. 17.580